



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO DE OFÍCIO Nº197/2010.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº:513063000019

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE.

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.

Sala das Sessões 14 de maio de 2012

ACÓRDÃO Nº 094/2012.

EMENTA: ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO ENTRE EMPRESAS. CESSÃO ONEROSA DOS MEIOS DE REDE. DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO DEFINITIVO DO AUTO DE INFRAÇÃO, POR VÍCIO FORMAL (ILEGITIMIDADE PASSIVA).

I. Recurso de Ofício conhecido e não provido no sentido de reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de nulo por vício formal.

II. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.